



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 235/2023

Modalidade: Pregão presencial nº 25/2023

Às 10:00 horas do dia 07 de julho de 2023, em análise da licitação acima em epígrafe e do parecer jurídico emitido entendemos pela necessidade de revogação da licitação.

A licitação, sendo um processo licitatório, compõe-se de um conjunto de atos suscetíveis de invalidação pelos institutos da anulação e da revogação.

Assim dispõe o art. 49 da Lei de Licitações:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

A Administração Pública exerce um controle sobre si própria, denominado de poder de autotutela. Não se trata de uma faculdade, mas, de um poder-dever, não se admitindo a inércia, a omissão, diante de situações irregulares.

A anulação da licitação, por basear-se em ilegalidade no seu procedimento, pode ser feita em qualquer fase e a qualquer tempo.

Sob outra ótica, verificamos que a questão se insere sob outro tipo de “cancelamento”, que é a revogação da licitação por interesse público, que se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa.

A conveniência e oportunidade encontra-se aqui estampada, em razão da dificuldade de se analisar cada uma das propostas e questionamento existentes, quanto ao preenchimento ou não das exigências pelas propostas, exigindo-se, assim, que se revogue a licitação, e o novo procedimento apresente marca de referências de qualidade, facilitando a análise dos produtos/propostas.

De outro lado, deve-se ressaltar que a participação em procedimento licitatório, não gera a obrigação para o Estado adquirir o objeto, e, não gera direito subjetivo a empresa participante de ter o objeto adquirido, ainda, que seja declarada vencedora, em razão do princípio do interesse público e outros previstos no art. 37 da Constituição Federal, **assim determina-se revogação da licitação.**

Nada mais havendo a deliberar, determinou que fosse lavrado a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio.

Stephane Guimarães da Silva

Daura

Antônio

Praça Daniel de Carvalho, Nº150, centro - CEP: 37.586-000.
Telefones: 35 - 3426-1020/35 - 3426-1000 - FAX: 35 - 3426-1015
E-mail: pmsjbento.licitacao@uol.com.br
CNPJ: 18.675.926/0001-42